

LOND/DRT-PR
46293.003469/2010-33
/ /2010
16 SET. 2010

stro

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052249/2010

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. **78.637.824/0001-64**, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 20/04/2010 no município de Londrina/PR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado (a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86.015-650, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN, CPF n. 474.813.669-34;

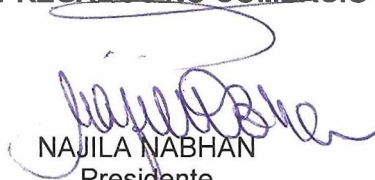
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052249/2010, na data de 16/09/2010, às 10:08:17.

_____, 16 de setembro de 2010.



JOSE LIMA DO NASCIMENTO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA



NAJILA NABHAN
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003237/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/09/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052249/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003469/2010-33
DATA DO PROTOCOLO: 16/09/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAJILA NABHAN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os contratos de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, em toda base territorial dos Sindicatos convenentes. Aos mercados, supermercados e hipermercados, não se aplica a presente Convenção, pois foi firmada Convenção Coletiva específica, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Arapongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Porecatu/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR e Sertanópolis/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DE INGRESSO**

Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso:

- a) Ao empregado admitido como primeiro emprego e para o que trabalha como pacoteiro, fica assegurado o piso inicial de R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais).
- b) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, o valor de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

- c) Em relação ao empregado contratado como primeiro emprego, a questão relativa ao prazo do contrato será discutida e acertada mediante Aditivo a ser firmado entre os ora convenientes.
- d) Aos empregados que trabalham nas demais funções, fica assegurado o piso salarial de ingresso R\$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais).
- e) Após 30 (trinta) dias o piso salarial será de R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).
- f) Após 90 (noventa) dias de serviço na empresa, fica assegurado o valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).
- g) As diferenças salariais decorrentes destes reajustes, incidentes nos salários pagos de 01/05/2010 a 31/08/2010, deverão ser pagos juntamente com os salários já corrigidos correspondentes a setembro de 2010, até o 5º dia útil do mês de outubro de 2010.
- h) O pagamento das diferenças salariais aos empregados, cujo contrato de trabalho já se encontra rescindido, deverá ser realizado em uma única parcela até o 5º (quinto) dia útil do mês de outubro de 2010.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva, que percebem salário superior ao piso salarial, terão os salários fixos, ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2010, mediante a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 1º (primeiro) de maio de 2009.

04.1 - Aos empregados que percebam salário superior ao piso e que foram admitidos após 1º (primeiro) de maio de 2009, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcional ao tempo de serviço nos seguintes termos:

MÊS	ANO	TOTAL
MAIO	2009	7,00%
JUNHO	2009	6,67%
JULHO	2009	6,29%
AGOSTO	2009	5,89%
SETEMBRO	2009	5,16%
OUTUBRO	2009	4,84%
NOVEMBRO	2009	4,47%
DEZEMBRO	2009	3,97%
JANEIRO	2010	2,79%
FEVEREIRO	2010	1,93%
MARÇO	2010	1,36%
ABRIL	2010	0,76%

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO

No reajuste previsto na “cláusula 04”, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2009 a 30 (trinta) de abril de 2010, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - COMISSIONISTA

Os empregados que percebam sob forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais), devidos a partir de 01/05/2010.

Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial ora estabelecido ficam excluídos desta garantia.

06.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apurados com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

06.2 - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605 de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

06.3 – GESTANTE COMMISSIONISTA: fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula “6.1”.

06.4 - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

06.5 - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

06.6 - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de 50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, incluindo-se as horas extras constante das “cláusulas 17.17,1 e 18”.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e, o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA NONA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR**

11.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

11.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

11.3 - Fica vedado qualquer desconto na remuneração do empregado vendedor a título de diferença de remarcação efetuado no estabelecimento, seja no código denominado adiantamento, seja qualquer outro código.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - JORNADA SEMANAL**

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

13.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

13.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feira: na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

13.3 - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na “cláusula 17” desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representativo da categoria econômica.

13.4 - A autorização municipal, no caso da “cláusula 13.3”, deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

13.5 - Não será permitido labor em domingos e feriados. No mês de dezembro será conforme previsto nesta Convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terá abonada as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do (a) filho (a).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DATAS PROMOCIONAIS

Convenciona-se que serão datas promocionais as seguintes: **DIA DE PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS e DIA DAS CRIANÇAS.**

17.1 - Nos dias a seguir relacionados, a jornada será a seguinte:

MAIO/2010 – MÃES

08/05/2010 – (sábado) – das 9h00min às 18h00min

JUNHO/2010 – NAMORADOS

12/06/2010 – (sábado) – das 9h00min às 18h00min

AGOSTO/2010 - PAIS

07/08/2010 – (sábado) – das 9h00min às 18h00min

OUTUBRO/2010 - CRIANÇAS

09/10/2010 – (sábado) – das 9h00min às 18h00min

ABRIL/2011 – PÁSCOA

23/04/2011 – (sábado) – das 9h00m às 18h00min

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO DE TRABALHO AOS SÁBADOS

Fica convencionado entre as partes, que apenas para o efeito desta Convenção Coletiva de Trabalho nos dias a seguir descritos, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 a: 18h00 horas.

MAIO/2010

Dias 08 (oito) e 15 (quinze)

JUNHO/2010

Dias 05 (cinco) e 12 (doze)

JULHO/2010

Dias 03 (três) e 10 (dez)

AGOSTO/2010

Dias 07 (sete) e 14 (quatorze)

SETEMBRO/2010

Dias 04 (quatro) e 11 (onze)

OUTUBRO/2010

Dias 02 (dois), 09 (nove) e 16 (dezesesseis)

NOVEMBRO/2010

Dias 06 (seis) e 13 (treze)

JANEIRO/2011

Dias 08 (oito) e 15 (quinze)

FEVEREIRO/2011

Dias 05 (cinco) e 12 (doze)

MARÇO/2011

Dias 05 (cinco) e 12 (doze)

ABRIL/2011

Dias 02 (dois), 09 (nove) e 23 (vinte e três)

18.1 – Fica estabelecido que nos demais sábados, o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional será das 09h00 as 13h00 horas, sendo vedado o uso da mão-de-obra dos empregados integrantes da categoria profissional em horário diferente do ora avençado.

18.1.2 – De acordo com o entendimento das partes, a jornada de trabalho no mês de abril de 2011, nos sábados após as 13h00 (treze horas) somente será permitida as previstas nas cláusulas 17.1 e 18.

18.2 – Fica assegurado o trabalho nos dois primeiros sábados de cada mês, bem como nos sábados que antecedem as datas comemorativas e datas festivas, no horário das 9h00 às 18h00, preservando o intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação, excetuando-se dezembro/2010, pois possui calendário especial.

18.2.1 – Para as empresas que desejarem utilizar a mão-de-obra de seus funcionários nos demais sábados além dos assegurados no *caput* desta cláusula, além das 13h00, é imprescindível formalização de Acordo Coletivo de Trabalho entre o estabelecimento comercial interessado e o sindicato da categoria profissional com a assistência do sindicato representativo da categoria econômica, acordo este que deverá obedecer as seguintes diretrizes convencionais:

a) A empresa interessada no sistema de trabalho previsto nesta cláusula deverá protocolizar proposta junto ao sindicato profissional, bem como uma cópia na entidade representativa patronal, apresentando os benefícios que concederá aos funcionários que trabalharem neste sistema.

b) O sindicato profissional compromete-se a marcar uma assembléia com os funcionários do estabelecimento interessado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, para aprovação ou não da proposta apresentada. Aprovada, esta resultará em Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) que será imediatamente firmado entre as partes interessadas, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

c) O ACT deverá conter os seguintes benefícios básicos:

1) A jornada de trabalho em sábados abrangidos pelo ACT poderá ser das 9h00 às 18h00, com intervalo mínimo de 1h00 para repouso e alimentação.

2) Fica vedada a utilização de mão-de-obra do comerciário nos dias de sábados que coincidirem com feriados municipal, estadual ou federal.

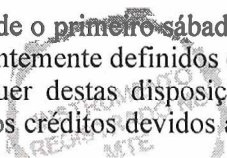
3) A jornada depois das 13h00, a partir do terceiro sábado trabalhado, será considerada extraordinária, devendo ser remunerada com o adicional mínimo de 70% (setenta por cento), que será integrado na remuneração do trabalhador para todos os efeitos legais, com reflexos em DSRs e nas demais verbas contratuais e legais, como: férias + 1/3, 13º salários, FGTS e verbas rescisórias.

4) Fica vedada a integração da jornada especial prevista na cláusula “Banco de Horas”. Fica igualmente vedada a compensação desta jornada, salvo disposição diversa prevista em ACT.

5) As empresas se obrigam a fornecer vale-refeição ou outro benefício equivalente, conforme previsto em ACT.

6) O trabalho será intercalado desde o primeiro sábado, ou seja, trabalhará sábado sim, sábado não. Os critérios, entretanto, poderão ser diferentemente definidos em ACT, conforme necessidade da empresa.

7) No descumprimento de quaisquer destas disposições, e sem prejuízo das demais penalidades legais, não cumulativas, e sem prejuízo dos créditos devidos ao empregado prejudicado, fica pactuado uma



multa equivalente a um piso salarial da categoria obreira, por funcionário prejudicado, a ser recolhido junto ao sindicato profissional, o qual se compromete a repassar imediatamente o valor ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA E CONDIÇÕES DE TRABALHO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010

19.1 - O horário e condições de trabalho dos integrantes da categoria profissional a vigor no mês de dezembro de 2010, será o seguinte:

19.2 - Para o período de 06/12/2010 a 23/12/2010, a jornada de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 22h00. Nos sábados, dias 04, 11 e 18, a jornada será iniciada às 9h00 e poderá ser prorrogada até as 18h00. A jornada de trabalho no dia 24/12/2010, será das 9h00 às 17h00. As horas extras trabalhadas de segunda a sexta-feira, após as 18h00, e aos sábados, após as 13h00 serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. As superiores a duas horas extras por dia, no horário informado, serão remuneradas com o adicional de 80% (oitenta por cento) sobre a hora normal.

19.3 – Devido à jornada especial de trabalho no dia dez (10) de dezembro de 2010 (feriado municipal), das 09h00 às 18h00, não haverá expediente e jornada de trabalho no dia 03 (três) de janeiro de 2011, na cidade de Londrina. E em razão do dia trabalhado no domingo, dia 19 (dezenove) de dezembro de 2010, das 10h00 às 18h00, não haverá expediente nem jornada de trabalho no dia 07 (sete) de março de 2011 (segunda-feira de carnaval), voltando o comércio a abrir suas portas na quarta-feira de cinzas, dia 09 (nove) de março de 2011, somente após as 12h00. É vedada a compensação em horas extras executadas.

TABELA DEMONSTRATIVA PARA DEZEMBRO/2010 E COMPENSAÇÕES

Data	Horário
De 01 a 03/12	das 8h00 às 18h00
Dia 04/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
Dia 05/12 (domingo)	Fechado
Dia 06, 07, 08 e 09/12	das 9h00 às 22h00
Dia 10/12(feriado)	Das 9h00 às 18h00
Dia 11/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
Dia 12/12 (domingo)	Fechado
De 13 a 17/12	das 9h00 às 22h00
Dia 18/12 (sábado)	das 9h00 às 18h00
Dia 19/12 (domingo)	das 10h00 às 18h00
De 20 a 23/12	das 9h00 às 22h00
Dia 24/12	das 9h00 às 17h00
Dia 25/12 (Natal)	Fechado
Dia 26/12 (domingo)	Fechado
De 27 a 31/12	das 8h00 às 18h00
Dias 01, 02 e 03/01/2011	Fechado
Dias 06, 07 e 08/03 de 2011	Fechado
Dia 09/03/2011	das 12h00 às 18h00

19.4 – Nas prorrogações de horário no mês de dezembro de 2010, haverá um intervalo de 2h00 para alimentação e repouso, para almoço, e de 1h00 para o jantar. Para o intervalo de jantar, o empregado fornecerá uma refeição ou valor correspondente a R\$ 9,00 (nove reais), por opção do empregado.

19.5 – Fica estabelecida a possibilidade de celebração de acordo coletivo de trabalho entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA e as empresas para prorrogação e compensação da jornada de trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da CLT e manifestada em assembléia dos empregados interessados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho do empregado poderá ser prorrogada e compensada, observando-se o seguinte:

- As prorrogações da jornada de trabalho diária e semanal serão efetuadas de acordo com a legislação vigente.

- b) Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas de trabalho em número não excedente a 2 (duas) horas diárias e no limite máximo de 30 (trinta) horas mensais, mediante acordo individual escrito, entre empregado e empregador, dispensada a homologação pelo Sindicato Profissional, não podendo ser objeto desta compensação as horas laboradas no período natalino (dezembro/2010). As horas objeto da presente prorrogação serão compensadas dentro de 120 (cento e vinte) dias após as horas laboradas.
- c) Os empregados comissionistas que fizerem compensação de jornada terão estas horas pagas com base no valor do descanso semanal remunerado.
- d) Acima do limite mencionado no "item b" haverá necessidade da prévia homologação pelo Sindicato da categoria profissional.

20.1 - A utilização do Banco de Horas não impede a realização de trabalho extraordinário, nem a este prejudica, sendo mantida a eficácia da compensação prevista na cláusula 20.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início do período de gozo de férias dos empregados não poderá coincidir com os domingos e feriados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO ASSISTENCIAL)

Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria, para a qual todos os integrantes foram formalmente convocados, inclusive para manifestarem oposição ao desconto, restou deliberada a cobrança da taxa de contribuição assistencial de todos os comerciários, em prol do SINDICATO dos EMPREGADOS no COMERCIO de LONDRINA, independentemente de ser associado ou não considerando a condição de todos os trabalhadores serem representados por esta entidade sindical e

beneficiários das disposições constantes na presente CONVENÇÃO COLETIVA de TRABALHO, no percentual equivalente a 4% (quatro por cento) descontada da remuneração integral de Setembro/2010, que será recolhida até o dia 10 de outubro de 2010, sendo que o valor deste desconto não poderá ser superior a R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), excluindo-se as diferenças salariais havidas a partir de 01/05/2010; e 4% (quatro por cento) descontada da remuneração integral do mês de novembro/2010, que será recolhida até o dia 10 de dezembro de 2010, sendo que o valor deste desconto não poderá ser superior a R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais), cujas importâncias deverão ser recolhidas na conta nº 375-4, Caixa Econômica Federal Agência Ouro Verde – Londrina - Paraná, através de bloqueto de cobrança, fornecido pela entidade sindical dos trabalhadores, pagável em qualquer agência bancária.

Parágrafo 1º - Os empregados individualmente terão direito de oposição a ser manifestado diretamente no Sindicato Profissional, através de correspondência manuscrita, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do registro desta Convenção.

Parágrafo 2º - Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus acrescido de multa estabelecida no artigo 600 da CLT, além da multa estipulada na cláusula 29, que neste caso será em favor da entidade sindical.

Parágrafo 3º - Será obrigatório o desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (MAIO) com prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior.

24.1 – Está convencionado que as empresas promoverão o desconto da Taxa de Reversão em favor do sindicato profissional, sob pena de responderem diretamente pelos valores que deixarem de descontar dos integrantes da categoria.

24.2 - O inadimplemento das “cláusulas 24 e 24.1 sujeitará às penalidades da “cláusula 29” da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Haverá o recolhimento a favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LONDRINA (SINCOVAL), entidade patronal com base territorial nos municípios de: ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, IBIPORÃ, JATAIZINHO, LONDRINA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, ORTIGUEIRA, PRIMEIRO DE MAIO, RANCHO ALEGRE, ROLANDIA SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERONIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA, SERTANÓPOLIS, URAÍ, ALVORADA DO SUL ARAPONGAS, CAFEARA, COLORADO, CONGONHINHAS, FLORESTOPOLIS, GUARACI ITAGUAJE, JAGUAPITÃ, LEÓPOLIS, LUPIONÓPOLIS, MIRASSELVA, MUNHOZ DE MELLO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA FATIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, PARANAPOEMA PITANGUEIRAS, PORECATU, SABÁUDIA, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO SAPOEMA e TAMARANA, de duas Taxas de Reversão Assistencial, devendo a primeira ser recolhida até 15 de setembro 2010, no valor de R\$ 60,00 (Sessenta reais) para as micro-empresas, R\$ 120,00 (Cento e vinte reais) para as pequenas empresas e R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais) para demais empresas acrescido de 1% (um por cento) sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2010 devendo, para gozar do benefício, anexar comprovante de seu enquadramento como micro ou pequena empresa. A segunda parcela (conforme Assembléia Geral Extraordinária do dia 11 de agosto de 2009) a ser recolhida até o dia 22 de novembro de 2010, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para as micro-empresas R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para as pequenas empresas e R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) para as demais empresas, acrescido de 1% (um por cento) para todas as empresas, sobre o total bruto da folha de pagamento do mês de outubro de 2010.

25.1 Os recolhimentos são devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não associados ou não, pela matriz e pela filial, representados pelo Sindicato do Comércio Varejista de Londrina, em sua base territorial e, deverão ser recolhidos em qualquer agência bancária até a data do vencimento ou, após o vencimento, na agência 1582-2, do Banco do Brasil S/A, conta nº 12.585-7.

25.2 As guias para os referidos recolhimentos serão fornecidas pelo Sindicato da categoria patronal.

25.3 Fica ressalvado o direito do empregador de oferecer recusa a este recolhimento, oposição a ser manifestada diretamente ao sindicato patronal, através de correspondência protocolizada no prazo de 10 (dez) dias contados da data do registro desta convenção.

25.4 - No ato de homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado, a empresa deverá comprovar o recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial e contribuição sindical patronal referente aos últimos seis meses, sem que isso traga óbice à homologação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS REFERENTE A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A infração das cláusulas 24 e 25, da presente Convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 600 da CLT, além de poder ser cobrada por ação de cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INADIMPLÊNCIA DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A cobrança da Taxa de Reversão Assistencial Patronal e Contribuição Assistencial devidas aos Sindicatos Convenentes será ajuizada, em caso de inadimplemento, perante a Justiça do Trabalho, conforme disposto no artigo 114, *caput*, e incisos I, VII e IX, da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - POLÍTICA SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes convenentes comprometem-se em manter em funcionamento a CCP – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, criada na vigência da CCT – 2000/2001, prevista na Lei 9.958, de 12/01/2000 mantendo-se os objetivos previstos na respectiva legislação, bem como em estatuto próprio.

31.1 - A CCP funcionará aplicando-se as disposições previstas no Título VI – A Das Comissões de Conciliação Prévia – da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5.452, de 1º de

maio de 1943, alterado pela Lei nº 9.958/2000.

31.2 - Mantém-se a atribuição já conferida à CCP de poder intermediar e arbitrar, na forma legal, podendo inclusive, ampliar sua competência para incorporar, de forma paritária e mediante anuência expressa dos interessados, outros Sindicatos, inclusive de outras categorias e Municípios do Estado do Paraná, conforme previsão estatutária.

31.3 - A CCP funcionará em dia e horário determinado por seus representantes legais, em local cedido provisoriamente pela entidade conveniente representativa da categoria econômica, sito na Rua Ana Néri 300 – 3º andar – sala 311, Jd. Petrópolis – Londrina/PR, podendo ser alterado o local conforme conveniência das partes.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

NAJILA NABHAN
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA

